

# SUPLEMENTO

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 104/90/M:

Delega diversas competências no Secretário-Adjunto para a Segurança.— Revoga as Portarias n.ºs 93/90/M e 102/90/M, de 30 de Abril e 15 de Maio, respectivamente.

---

### GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 104/90/M  
de 21 de Maio

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Segurança, brigadeiro Alípio Emílio Tomé Falcão, as competências próprias do Governador no que se refere a atribuições executivas, relativamente:

1. Às Forças de Segurança de Macau, designadamente:

- a) Comando e Quartel-General;
- b) Polícia de Segurança Pública;
- c) Polícia Marítima e Fiscal;
- d) Polícia Municipal;
- e) Corpo de Bombeiros;

f) Centro de Instrução Conjunto;

g) Escola Superior das Forças de Segurança;

2. À prática dos actos constantes do Decreto-Lei n.º 50/85/M, de 25 de Junho;

3. Ao exercício da tutela prevista no Regulamento da «Obra Social da Polícia de Segurança Pública de Macau», aprovado pela Portaria n.º 8 515, de 16 de Setembro de 1967;

4. À entrada, trânsito, permanência e fixação de residência de estrangeiros no Território;

5. À prática dos actos previstos no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 2/90/M, de 3 de Maio.

Art. 2.º — 1. Por despacho, a publicar em *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar nas entidades que julgar mais convenientes, no âmbito das Forças de Segurança, as competências compreendidas nos n.ºs 1 a 5 do artigo anterior que julgue adequadas.

2. Dos actos praticados no uso de poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 3.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 4.º São revogadas as Portarias n.º 93/90/M e n.º 102/90/M, respectivamente, de 30 de Abril e 15 de Maio.

Art. 5.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 18 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*. —